



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 10.198.

Autor: Vereador Luciano Marcelo Simões de Brito.

Dispõe sobre a criação do Programa Colônia de Férias nas Escolas.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá o Programa Colônia de Férias nas Escolas.

Art. 2.º O Programa terá por finalidade proporcionar aos alunos das escolas e dos centros municipais de educação infantil, regularmente matriculados, atividades recreativas, culturais e de lazer, por meio de oficinas recreativas, atividades esportivas, dança, teatro, música, artes e confecção de brinquedos, dentre outros, no decorrer dos períodos de recesso dos estabelecimentos.

Art. 3.º O Programa Colônia de Férias nas Escolas será desenvolvido nos estabelecimentos municipais de educação e de ensino e nos centros esportivos dos bairros.

Art. 4.º As inscrições para o Programa poderão ser feitas em todos os estabelecimentos municipais de educação e de ensino, durante os 60 (sessenta) dias que antecedem o início do período de férias escolares.

Parágrafo único. Para serem atendidos pelo Programa, os pais terão que comprovar o exercício de atividades laborais durante o período de férias dos alunos.

Art. 5.º Para a execução dos fins visados por esta Lei, a Administração Municipal utilizará pessoal do quadro próprio de funcionários ou estagiários das instituições de ensino superior sediadas em Maringá, mediante a celebração de convênio ou termo de cooperação.

Art. 6.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

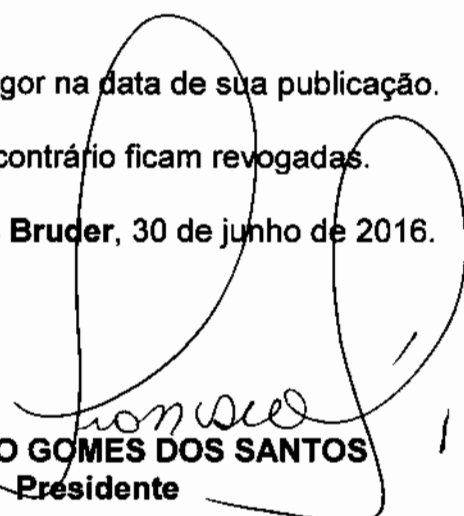


Art. 7.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Brucher, 30 de junho de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário